



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

ESCRIVANIA DO CIVEL

N.º 235/64

19 64

Fls. 1

Escrivão:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RAMIRO ALVES DOS SANTOS

Reclamante.

CANDIDO ANTONIO DE BORBA

Reclamado.

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês dezembro do ano de mil novecentos sessenta e quatro (1.964) em meu cartório autúo as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

[Assinatura manuscrita]



Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca.

2
J

At. D. R. D.
Audência: 2ª de dezembro,
as 9,30 hrs.
Dil.
e 30 - XI - 64

J. J. J.

O órgão do Ministério Público que esta sub-
creve, no uso de suas atribuições, vem a V. Excia. propor u-
ma reclamatoria trablilhsta digo, trabalhista, em nome d e
RAMIRO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado,
operário, residente na Vila Industriária, nesta cidade,
contra

CANDIDO ANTONIO DE BORBA estabelecido com se~~g~~
raria à rua Ramiro Barcelos, nesta cidade,
pelos seguintes fundamentos:

- 1) A Serraria União era de propriedade do Reclamante, que a vendeu ao reclamado em setembro de 1963, passando a trabalhar como empregado do mesmo, percebendo o salário de Cr\$ -- 40,00 por talha de lenha cortada.
- 2) Em lo do corrente, imotivadamente, o Reclamado despediu o Reclamante sem lhe assegurar as vantagens da legislação do trãbalho.

Assim sendo, reclama:

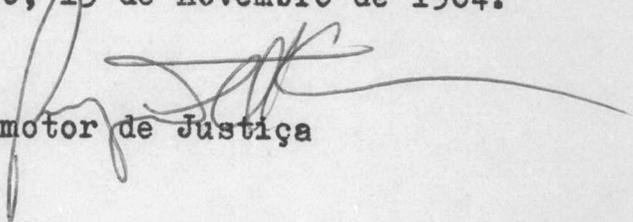
indenização - 1 período	36.600,00
férias	24.400,00
aviso prévio	36.600,00
13º salário proporcional	32.000,00

num total de Cr\$ 129.600,00

Pede seja a presente reclamatória recebida, processada na forma legal e afinal condenado aquele ao pagamento do pedido e demais cominações legais.

Espera deferimento.

Montenegro, 19 de novembro de 1964.


Promotor de Justiça



Registrado no livro tombo a fls. sob nº 235/64
 Montenegro 9 de dezembro de 1.964
 O escrivão:

[Handwritten signature]

3
[Handwritten initials]

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho rétro, expedi mandado para notificação do reclamante e do reclamado.

Montenegro, 9 de dezembro de 1.964
 O escrivão:

[Handwritten signature]

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, que lhe dei a lêr, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, o Dr. Promotor de Justiça da comarca, do que ficou bem ciente.

Montenegro, 9 de dezembro de 1.964
 O escrivão:

[Handwritten signature]

Ciente:

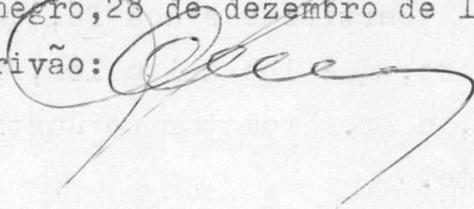
[Handwritten signature]

J U N T A D A

Junto a êstes autos o mandado que segue.

Montenegro, 28 de dezembro de 1.964

O escrivão:



213/64

21

NOTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE

ASSUNTO: Reclamação trabalhista apresentada contra:
CANDIDO ANTONIO DE BORBA

ILMO. SR. RAMIRO ALVES DOS SANTOS
Residente na Vila Industrial.

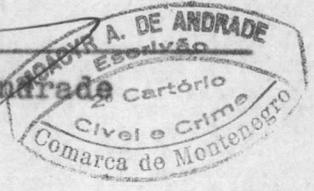
Fica V.S., notificado, pela presente, a comparecer perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Montenegro, ás 9,30 horas, do dia 28 do mês de dezembro, à audiência relativa a reclamação supra referida.

Nessa audiência deverá V.S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, - estas no máximo de três (3).-

O não comparecimento de V.S. à referida audiência - importará o arquivamento da reclamação.

Montenegro, 9 de dezembro de 1.964

Moacyr Azevedo de Andrade
Escrivão.



[Faint handwritten notes at the bottom of the page]

CANDIDO ANTONIO DE BORBA

RAMIRO ALVES DOS SANTOS

Residente na Vila Industrial.

Certidão

Certifico que, em cumprimento do mandado retro, que lhe foi dada a ler, - notifiquei hoje nesta cidade em sua residência a prisão do reclamante, Sr. Ramiro Alves dos Santos, do que a qual ficou bem ciente, recebeu contra-se que lhe ofereço e assinou abaixo da presente certidão. O referido é verdade e dou fé. -

Montenegro 15 de dezembro de 1964

Lauro Dary Vaz
oficial de justiça

Ramiro Alves dos Santos.

2/2/64

5
[Handwritten signature]

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

ILMO. SR.

CANDIDO ANTONIO DE BORBA, estabelecido à rua Ramiro Barcelos n/cidade.

ASSUNTO: Reclamação trabalhista apresentada por:

Ramiro Alvess dos Santos.

Fica V.S., notificado, pela presente, a comparecer perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca de Montenegro, no dia 28 do mês de dezembro, às 9,30 horas, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

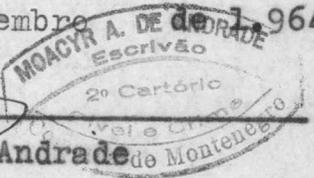
Nessa audiência deverá V.S., oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).-

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.S., estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Montenegro, 9 de dezembro de 1964

[Handwritten signature]
Moacyr Azevedo de Andrade
Escrivão.



10/12/64

10/12/64

CANDIDO ANTONIO DE BORBA, estabelecido á rua
Ramiro Alves dos Santos n.º 48.

Ramiro Alves dos Santos.

Certidão

Certifico que, por todo o conteúdo do mandado retro, que lhe li e dei a ler, notifiqui hoje nesta cidade em sua residência a pessoa do reclamado, Candido Antonio de Borba, constante no mesmo mandado, do que o qual ficou bem ciente, - recebeu contra fe' do mandado e cópia fiel da petição, que lhe ofereci, e assinou abaixo da presente certidão, o referido é verdade e dou fe'.

Montenegro 15 de dezembro de 1964

Lauro Daray Soares
oficial de justiça.

N.	R.	250,00
D.	R.	750,00
E.	R.	200,00
S.	R.	50,00
		<hr/>
		1.250,00

Lauro Daray Soares



6
A

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Montenegro, na sala das audiências, presente o Exmo. Sr. D. Jorge Alberto de Moraes Lacerda, Juiz de Direito da comarca, comigo, Moacyr Azevedo de Andrade, escrivão do 2º cartório do cível e crime. Foi declarada aberta esta audiência de conciliação da reclamação trabalhista, entre partes Ramiro Alves dos Santos, reclamante e Candido Antônio de Borba, reclamado. Apregoadas às partes, compareceram o reclamante e o reclamado supra citados. O Dr. Reginald Felker, Promotor de Justiça da comarca. Lida a reclamatória, foi dada a palavra ao reclamado para contestação, tendo dito o seguinte: que comprou a cerraria do reclamante em setembro do ano passado, tendo este trabalhado um tempo como empregado do reclamado, mas trabalhou no máximo uns seis meses; que o reclamante não trabalhava diariamente, pois as vezes não havia lenha; que houve tempo que trabalhava a semana toda, mas as vezes chegou a passar um mês sem trabalhar pois a cerraria estava parada; que o depoente deu serviço para o reclamante a pedido deste e para lhe ajudar a ganhar um pouco; que o reclamante não tinha salário, dependendo dele; que não havia importância também que o reclamante trabalhasse em algum outro lugar. Nada mais. Pelo Dr. Juiz foi proposta conciliação na base de Cr\$60.000,00, o que foi regeitada pelo reclamado. A seguir o Dr. Juiz determinou o depoimento do reclamante, o que foi feito a seguir. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE - Ramiro Alves dos Santos, já qualificado na inicial. Inquirido disse: que vendeu a cerraria para o reclamado e passou a trabalhar para ele a partir de setembro de 1.963, ganhando quarenta cruzeiros por talha de lenha cortada; que o serviço do depoente era por empreitada, mas trabalhava quase todos os dias, tendo estado parado quando a máquina estragou mais ou menos há um mes; que o horário era o depoente que fazia; que em uma certa época o reclamado disse para o depoente que parasse de trabalhar pois não tinha serviço, tendo o depoente parado, por um mes e pouco. Depois, voltou a trabalhar, a chamado do reclamado tendo trabalhado até 10 de novembro, deixando de trabalhar porque o reclamado lhe disse que não tinha mais

mais serviço; "para mim"; que não sabe se o reclamado botou outro empregado; que não foi feito contrato por período determinado, não tendo o reclamado nunca pedido para o depoente assinar algum papel; que de setembro de 1.963 a novembro deste ano, o depoente esteve parado por falta de serviço e pelo estrago da máquina mais ou menos uns três meses; que se o depoente tivesse encontrado outro serviço quando esteve parado teria pegado pois precisava pegar; que acha que o reclamado não se opera a isso. Nada mais. Foi lido e encerrado. Eu *[assinatura]* escrevião o datilografei. A seguir, o Dr. Juiz determinou a ouvida das testemunhas do reclamante o que foi feito em termo a parte: Após, em face de haver outras audiências designadas, transferia a presente audiência para o dia 30 do corrente, ás 11,00 horas, do que ficaram todos intimados. Foi lido e encerrado. Eu *[assinatura]* escrevião o datilografei.

[assinatura]

Ramiro Alves dos Santos

donde

da Rua da Bola

[assinatura]



7
[Handwritten signature]

1º Test. do reclamante.

MIGUEL DE SOUZA, brasileiro, casado, com 48 anos de idade, residente nesta cidade, analfabeto. Aos costumes nada disse. Prestou o compromisso da lei. Inquirido pelo Dr. Juiz disse: que sabe que o reclamante trabalhou para o reclamado. Ramiro era proprietário da cerraria e depois vendeu passou a trabalhar como empregado, sem interrupção. Que trabalhou mais de ano, tendo estado uns dias parado por terem feito arrumação no motor; que não sabe se o reclamante esteve parado algum tempo por falta de serviço; que pelo que sabe ficou combinado que o reclamado pagaria ao reclamante o Instituto até este ficar efetivado e que o reclamante continuaria trabalhando; que o reclamante contou ao depoente que tinha sido despedido " porque o serviço do Sr. Candido fracassou e diminuiu o serviço"; que o reclamante passava o dia na cerraria; que o reclamante não trabalhou em outro lugar quando a cerraria esteve parada. PERGUNTAS DO RECLAMADO, JÁ QUE O RECLAMANTE NADA REQUEREU - RESPONDEU - Que não estava junto quando o reclamante propôs ao reclamado que lhe fôsse pago o I.A.P.I.; que sabe que a cerraria esteve parada porque passava pela frente dela todos os dias; que sabe que o reclamante trabalhou um ano lá porque o mesmo ficou trabalhando lá durante todo o tempo desde que vendeu a cerraria. Nada mais. Foi lido e encerrado. Eu *[Handwritten signature]* escrevão o datilografei.

[Handwritten signature]

Miguel de Souza

VALDOMIRO PEDROSO DE MORAES, brasileiro, casado, com 38 anos de idade, residente nesta cidade, sabendo lêr e escrever. Aos costumes nada disse. Prestou o compromisso da lei. Inquirido pelo Dr. Juiz disse: que o reclamado comprou a serraria do reclamante e passou a trabalhar para êle, mais ou menos durante um ano. O reclamante trabalhava diariamente, nunca tendo deixado de trabalhar porque a maquina esteve estragada ou por falta de serviço; que sabe que o reclamante trabalhava diariamente na serraria porque passava por lá e mora perto da serraria tendo de passar por ela, mais não está trabalhando, estando encostado no I.A.P.I.; que não sabe qual foi o trato entre reclamante e reclamado; que o reclamante ganhava quarenta cruzeiros por talha; que não sabe se o -

reclamante tinha horário; que não sabe porque o reclamante foi despedido ou quando. PERGUNTAS DO RECLAMADO JÁ QUE O RECLAMANTE NADA REQUEREU. RESPONDEU - que não sabe se o reclamado fez reformas no motor e acha que não esteve parada porque sempre que passou por lá estava trabalhando; que não pode provar que a serraria estava sempre trabalhando. Nada mais. Foi lido e encerrado. Em *[assinatura]* o datilografei.

[Assinatura]

Valdênio Pedro de Moraes
Londrina, 20 de Maio de 1965

Ramiro Alves da Santos

CONCLUSÃO

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito.

Montenegro, 29 de março de 1.965

O escrivão: *[assinatura]*

Quilômetro: 27 de abril
R\$ 9,00 juros.

Dil. Dat. sup.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

D A T A

Recebido na data rétro.

O escrivão:

Certifico e dou fé, que expedi mandado para notificação do reclamante e do reclamado.

Montenegro, 8 de abril de 1.965

O escrivão:

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, que lhe dei a lêr, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, o Dr. Promotor de Justiça, do que ficou bem ciente.

Montenegro, 8 de abril de 1.965

O escrivão:

Ciente:

D. A. P. A.

Recibido en esta fecha.

O. escrito:

Certifico e dou fé, que expedi mandado para notificar

de la reclamante e de reclamado.

Montenegro, a 28 de abril de 1965.

O. escrito:

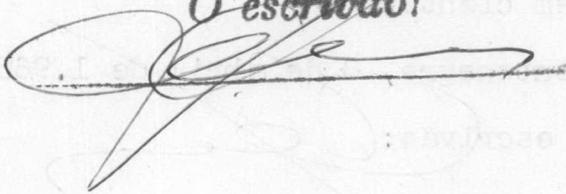
JUNTADA.

Contra a estes autos P. Mandado

que se segue.

Montenegro, 28 de abril 1965

O. escrito:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Judiciário

MANDADO
NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

9
[Handwritten signature]

O Doutor Jorge Alberto de M. Lacerda
juiz de Direito da comarca de Montenegro, etc.

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juízo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

RAMIRO ALVES DOS SANTOS - Vila Industrial
CANDIDO ANTONIO DE BORBA, rua Ramiro Barcelos s/n.

para vir em à sala das audiências dêste Juízo, no dia 28 d e abril
às 9,00 horas, a fim de depor como testemunha, no processo-crime a que responde o de-
nunciado para a audiência da reclamação trabalhista em que são
partes neste juízo.

Cumpra-se, Montenegro, 8 de abril 19 65
Eu, [Handwritten signature], escrivão, subscrevi,

[Handwritten signature]
Juiz de Direito.



MANDADO
NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

O Doutor Juiz de Direito Alberto de M. Jacóbia
Juiz de Direito da comarca de Montebelo, etc.

Certifico que, em cumprimento do
mandado retro, que lhes foi e deia ler, no-
tifiquei hoje nesta cidade os jurados do re-
clamante e reclamado, Sr. Ramiro Al-
ves dos Santos e Candido Antonio de Bo-
ba, do que os quais ficaram bem-
cientes e assinaram abaixo da presente
certidão. O referido é verdade e dou fei-
no Montebelo 24 de abril de 1965

Lauro Derybar
Oficial de Justiça

Ramiro Alves dos Santos
Candido Ades Bocha

[Faint signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

10
[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil nove - centos e sessenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, ás 9,00 horas, na sala das audiências, - no edifício do fóro, presente o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto - de Moraes Lacerda, Juiz de Direito da comarca, comigo, escri - vão de seu cargo, adiante nomeado. Foi declarada aberta esta audiência de instrução e julgamento da reclamação trabalhista entre partes Ramiro Alves dos Santos, reclamante e Candido An - tonio de Borba, reclamado. Apregoadas as partes, compareceu o reclamado Candido Antonio de Borba. Não compareceu o reclaman - te Ramiro Alves dos Santos. Presente também o Dr. Reginald - Felker, Promotor de Justiça da comarca. Não havendo mais provas a produzir, o Dr. Juiz deu por encerrada a instrução e concedeu a palavra as partes para as razões orais, consignando que dei - xava de aplicar a pena de arquivamento ao reclamante por se tratar de continuação da audiência inicial. Com a palavra o Dr. Promotor, na qualidade de assistente do reclamante, pediu fôs - se julgada procedente a reclamationária, em face da prova apurada nos autos. Com a palavra, o reclamado pediu a improcedência da reclamationária pelo fato de não ter havido relação de emprego, - como ficara provado na instrução e como já houvera tido dito - na contestação. O Dr. Juiz renovou a proposta de conciliação - Cr\$60.000, não sendo aceita pelo reclamado que propos trinta mil cruzeiros, a ser pago em tres parcelas mensais. Ante a au - sencia do reclamante, o Dr. Juiz designou o dia 3 de maio, para audiência de conciliação final, devendo o reclamante ser inti - mado a comparecer sob pena de arquivamento, ficando esclarecido que a audiência terá lugar as 11,30 horas. As partes presentes ficaram intimadas. Nada mais. Eu _____ escrevão o da - tilografei.

EM TEMPO: Tendo o reclamante comparecido posteriormente (9,25h)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

(9,25 horas), o Dr. Juiz tornou sem efeito a designação supra e renovou as proposta de conciliação, que não foram aceitas - pelas partes. Determinou então o Dr. Juiz que os autos lhe - viessem conclusos. Nada mais. Eu -
escrevô o datilografei.

Ramiro Alves dos Santos

Cond. Ado. Boula

CONCLUSÃO.

Por estes autos conclusos ao Dr. Juiz
de Direito.

Montenegro, 14 de Maio de 1965.

O escrevô:

Não tendo podido decidir nestes autos por absoluto acúmulo de serviço, já que por - quase dois anos jurisdicionei as duas varas de Uruguaiana, realizando audiências diárias e nos dois turnos de expedientes, e tendo em vista, ainda, que, nos presentes autos, entendi - conveniente reinquirir algumas testemunhas, devolvo os autos à cartório, já que, com a Instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, perdi a competência para funcionar na espécie.

Em 7/12/67

Jorge Alberto de Moraes Lacerda
Jui_z de Direito da comar
ca de Uruguaiana.

